



Comissão Parlamentar de Saúde

Parecer

Projeto de Lei n.º 220/XII (1.ª) PS

Autor: Deputado

Miguel Santos

Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de Novembro, que regula o acesso às prestações do Serviço Nacional de Saúde por parte dos utentes no que respeita ao regime das taxas moderadoras e à aplicação de regimes especiais de benefícios. 1

PARTE I - CONSIDERANDOS

A) Nota Introdutória

Um conjunto de deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS) tomou a iniciativa de apresentar o Projeto de Lei n.º 220/XII/1.ª, que *“Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de Novembro, que regula o acesso às prestações do Serviço Nacional de Saúde por parte dos utentes no que respeita ao regime das taxas moderadoras e à aplicação de regimes especiais de benefícios”*.

Esta apresentação foi efetuada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República, reunindo os requisitos formais previstos no artigo 124.º do Regimento.

O referido Projeto de Lei deu entrada na Mesa da Assembleia da República no dia 26 de Abril de 2012, tendo baixado, por despacho de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, do dia seguinte, à Comissão de Saúde, para efeitos de emissão do pertinente relatório e parecer.

A sua discussão na generalidade, pelo Plenário da Assembleia da República, foi entretanto agendada para o próximo dia 18 de Maio.

B) Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

O Projeto de Lei n.º 220/XII/1.ª tem por objeto, de um lado, a alteração do acesso às prestações do Serviço Nacional de Saúde (SNS) por parte dos respetivos utentes, no que respeita ao regime de taxas moderadoras e, do outro, a alteração do regime de pagamento do transporte dos doentes não urgentes.

De acordo com a exposição de motivos do Projeto de Lei n.º 220/XII/1.ª, esta iniciativa legislativa tem como objetivo corrigir o que os deputados proponentes consideram ser *“situações de profunda injustiça”*.

No que se refere à sua parte dispositiva, o Projeto de Lei n.º 220/XII/1.ª, pretende, fundamentalmente:

- i) Estatuir que *“O valor das taxas moderadoras (...) não pode ultrapassar um terço do custo das mesmas para o SNS”*, alterando a redação do atual n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de Novembro, nos termos do qual *“As taxas moderadoras (...) não podem exceder um terço dos valores constantes da tabela de preços do SNS”*;
- ii) Expurgar a condição de comprovação de insuficiência económica como fator para a isenção do pagamento do transporte de doentes não urgentes *“quando a situação clínica o justifique, designadamente no caso de necessidade de tratamentos prolongados ou continuados em estabelecimentos ou serviços do SNS”*;
- iii) Estabelecer o princípio da presunção de insuficiência económica dos cidadãos desempregados inscritos nos Centros de Emprego, *“independentemente dos rendimentos conhecidos no ano civil imediatamente anterior”*;
- iv) Que, para efeitos do apuramento da condição de insuficiência económica determinadora de isenção do pagamento de taxas moderadoras, seja a própria lei a prever, para o *“cálculo da capitação do agregado familiar”*, todos os seus elementos, deixando tal previsão de ser remetida para *“portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da saúde e da segurança social”*, como atualmente sucede, por força do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do já referido Decreto-Lei n.º 113/2011.

C) Enquadramento legal e constitucional e antecedentes

Sendo o enquadramento legal e os antecedentes do Projeto de Lei n.º 220/XII/1.ª expendidos na Nota Técnica que a respeito do mesmo foi elaborada pelos competentes serviços da Assembleia da República, a 8 de Maio de 2012, remete-se para esse documento, que consta em Anexo ao presente Parecer, a densificação do capítulo em apreço.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O signatário reserva a sua opinião para a sede de ulterior apreciação da presente iniciativa.

PARTE III - CONCLUSÕES

Atentos os considerandos *supra* expostos, a Comissão de Saúde conclui o seguinte:

- 1 – O Grupo Parlamentar do Partido Socialista tomou a iniciativa de apresentar o Projeto de Lei n.º 220/XII/1.ª.
- 2 – Esta apresentação foi efetuada nos termos do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 118.º do Regimento, reunindo os requisitos formais do artigo 124.º deste diploma.
- 3 – De acordo com os respetivos proponentes, a iniciativa em apreço visa alterar o regime de acesso às prestações do Serviço Nacional de Saúde por parte dos utentes no

Comissão Parlamentar de Saúde

que respeita ao regime das taxas moderadoras e à aplicação de regimes especiais de benefícios.

4 – Face ao exposto, a Comissão de Saúde é de parecer que o Projeto de Lei n.º 220/XII/1.^a reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido em Plenário.

PARTE IV- ANEXOS

Anexa-se, nos termos do artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República:

- A Nota Técnica.

Palácio de S. Bento, 15 de Maio de 2012

O Deputado autor do Parecer



(Miguel Santos)

A Presidente da Comissão



(Maria Antónia Almeida Santos)